



AUTÓGRAFO DE LEI N° 141/2025

PROJETO LEI N° 166/2025

"INTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE E DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO PARTO PREMATURO DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO."

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme, o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada Semana Municipal da Prematuridade.

Art. 2º - Em todo o Município de Leme serão realizadas, anualmente, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na preservação do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, na proteção e na promoção dos direitos dos bebês prematuros e das suas famílias, no contexto do chamado novembro Roxo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber os ditames da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Leme, 17 de novembro 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente